



MEMORANDO Nº174/2021- DEAS/SESMA.

Belém, 04 de março de 2021.

Do: Departamento de Ações em Saúde/ Departamento de Urgência e Emergência

Para: DEAD

Att. SILVANIA LAMARÃO DA SILVA CRUZ

Senhora Diretora

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando as orientações descritas no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado em 05 de agosto de 2020.

Considerando o plano emergencial da “Rede integrada de enfrentamento, rastreamento e monitoramento de casos e contatos de COVID-19 em Belém”, onde está previsto também em seu quadro de necessidade de fortalecimento das ações de controle da COVID-19 a criação do Centro de Controle e Enfrentamento da COVID-19(CCE COVID-19) e disponibilização de estruturas para auxiliar o fluxo e triagem de usuários na Rede de Urgência e Emergência. Ressaltamos ainda que a estrutura contratada, irá reforçar o atendimento de pacientes com COVID-19 em locais estratégicos de forma segura, uma vez que, será exclusiva para casos leve de COVID, evitando circulação e contato de pessoas sintomáticas com pacientes com outro perfil de atendimento. Além de fácil logística, manutenção e desinfecção, espera-se com isso, desafogar os atendimentos nas unidades de urgências e emergências do município, através do manejo precoce de casos leves e reduzir a saturação de leitos clínicos e de UTI.

Neste sentido, solicitamos a contratação URGENTE de empresa especializada em locação de estrutura física adequada em octanorme para instalação de serviço temporário de atendimento para COVID-19 de casos leves, conforme descrição em anexo.

Atenciosamente,

VITOR NINA DE LIMA

**Diretor do Departamento de Ações em Saúde – Em exercício
Portaria nº 117/2021 – GABS/SESMA**

**KLEBER RENATO PONZI PEREIRA
Diretor do Departamento de Urgência e Emergência
Secretaria Municipal de Saúde de Belém**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência - TR tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO de serviço especializado em locação de estrutura física equipada e adequada em octanorme**, objetivando a **instalação de serviço temporário dos Centros de Controle e Enfrentamento da COVID-19 na rede de urgência e emergência**, da Secretaria Municipal de Saúde/PMB, conforme os prazos e condições constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para execução do plano emergencial da "Rede integrada de enfrentamento, rastreamento e monitoramento de casos e contatos de COVID-19 em Belém", onde está previsto também em seu quadro de necessidades de fortalecimento das ações de controle da COVID-19 a criação do Centro de Controle e Enfrentamento da COVID-19 (CCE COVID-19). A estrutura contratada, irá reforçar o atendimento de pacientes com COVID-19 em locais estratégicos de forma segura, uma vez que, será exclusiva para casos leves de COVID-19, evitando circulação e contato de pessoas sintomáticas com pacientes que possuem outro perfil de atendimento. Além de fácil logística, manutenção e desinfecção, espera-se com isso, desafogar os atendimentos nas unidades de urgências e emergências do município, através do manejo precoce de casos leves e reduzir a saturação de leitos clínicos e de UTI.

2.2 As estruturas que serão instaladas nas urgências e emergências darão suporte na triagem de casos moderados e graves, e tem por objetivo dar agilidade ao atendimento e garantir a segurança dos usuários evitando a circulação de pessoas sintomáticas entre pacientes que possuem perfil de atendimento diferenciado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** deste termo de referência.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a contratação do objeto será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **Instrução normativa nº 73 de 05 de Agosto de 2020**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as contratações decorrentes do Registro de Preços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e da IN nº 73/2020;

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019;

6.3 Trata-se de **serviço comum continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificações e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões "similar", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

7.1.2 Indicar o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta garantia/validade, não podendo ser menor que **90 (noventa) dias** para os serviços e de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias** para as peças;

7.1.6 A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Saúde/PMB**;



7.1.7 Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

8 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9 DECLARAÇÕES

9.1 **Declaração da empresa licitante** de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados acima referidos, será(ao) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto deste termo, devendo constar o nome e endereço dos mesmos, esta declaração deverá ser assinada conjuntamente com o representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico.

9.2 **Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura**, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito;

9.3 **Declaração Expressa** de que a empresa licitante possui sede ou filial na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato;

9.3.1 Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA** sede ou filial na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa** de que providenciará a instalação de uma sede ou filial na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta)



dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão do contrato, sob pena de revogação do mesmo e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

10 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Os locais de para instalação das estruturas do item 1 serão os seguintes: UMS Terra Firme, UMS Jurunas, UMS Guamá, Mercado do Ver-o-peso, Igreja São Raimundo(Umarizal), UMS Bengui II, UMS Marambaia, UMS Paraíso dos Pássaros, UMS Maguari e ESF Outeiro, UPA DASAC, UPA DAICO, UPA TERRA FIRME, UPA MARAMBAIA E HOSPITAL DO MOSQUEIRO,HPS GUAMÁ. Estes locais poderão sofrer mudanças por questão logística ou fatores epidemiológicos.

11.DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;

11.2.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

11.3.A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.4.O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

11.5.Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

11.6.Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

11.7.O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação;**

11.8.Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na

forma prevista neste Termo de Referência;

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

11.10. Ao solicitar a repactuação, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

11.10.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

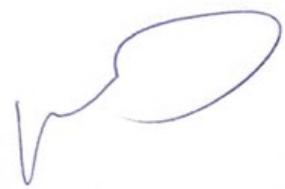
11.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos





itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.13. A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

11.14. As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

13 DO RECEBIMENTO

13.1 O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

14 DOS SERVIÇOS

14.1 A estrutura contratada deverá ser instalada de acordo com os padrões de segurança, nos locais indicados por esta Secretaria de Saúde no prazo já descrito de acordo com os termos descritos no anexo A.

14.2 Ao assinar contrato, a empresa deve imediatamente informar o prazo de finalização de entrega da estrutura para organização logística da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 A estrutura instalada deve receber manutenção e supervisão periódica para o não prejuízo no atendimento à população

14.4 A estrutura deverá possuir vigilância noturna da própria contratada para garantir segurança dos objetos de contratação

15 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

15.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

15.2 Colocar à disposição da **Secretaria Municipal de Saúde/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **ANEXOS**;

15.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

15.4 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

15.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

15.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

15.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

15.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.10 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando na execução dos serviços pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

15.11 Se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;

15.11.1 Comprovada a responsabilidade, supracitada, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

15.11.2 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos serviços.





16 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde/PMB:

16.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

16.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

16.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

16.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste TR.

16.8 Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução destes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto no Termo de Referência quanto no presente instrumento;

16.9 Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

17 DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata de registro de preços, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19;

17.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

1002



17.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

17.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

17.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

17.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

17.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

18 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

18.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

19.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde/PMB**.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É **PERMITIDA** a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



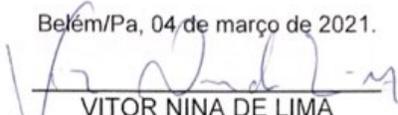
21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

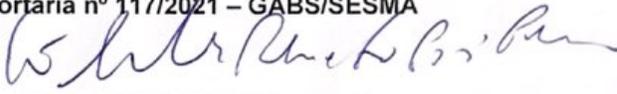
22. DAS PENALIDADES

22.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

Belém/Pa, 04 de março de 2021.


VITOR NINA DE LIMA

Diretor do Departamento de Ações em Saúde – Em exercício
Portaria nº 117/2021 – GABS/SESMA


KLEBER PONZI

Diretor do Departamento de Urgência e Emergência

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT |
|------|--|---------|-------|
| 01 | Locação de ambulatório para atendimento de pacientes de COVID, coberto por tenda de 10x10(metros), com piso suspenso e nivelado acima do solo, composto por estrutura de octarnorme e distribuídos em 7 ambientes (6 box e uma sala de espera. BOX 1 e 2(consultórios), devem ser equipadas com iluminação e tomadas, ar condicionado com filtro EPA, pia para lavagem das mãos, uma mesa e três cadeiras em cada. BOX 3(sala de | SERVIÇO | 16 |



| | | |
|--|--|--|
| <p>coleta) deve ser equipado com iluminação e tomadas, ar condicionado com filtro EPA, pia para lavagem das mãos, uma mesa e duas cadeiras. BOX 4(depósito), equipado com iluminação e tomadas. BOX 5(triagem), deve ser equipada com iluminação e tomadas, ar condicionado com filtro EPA, pia para lavagem das mãos, uma mesa e três cadeiras. BOX 6(Sala de monitoramento de casos), deve ser equipada com iluminação e tomadas, ar condicionado com filtro EPA, duas mesas e duas cadeiras. SALA DE ESPERA equipada com iluminação, ar condicionado, tomadas, uma mesa e cadeira para recepção, e 30 cadeiras para espera.</p> | | |
|--|--|--|

MEMORANDO Nº 0109/2021 - DSG/DEAD/SESMA.

Belém (PA), 09 de março de 2021

Para: Departamento Administrativo e Financeiro-DEAD/SESMA/PMB

A/C: Diretora Rosivânia Lamarão da Silva Cruz

Prezada Diretora,

Em resposta ao assunto contratação URGENTE de empresa especializada em locação de estrutura física adequada em octanorme para instalação de serviço temporário de atendimento para COVID-19 de casos leves, protocolado sob o processo nº 6388/2021 relacionada a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), encaminhado pelo Departamento de Ações em Saúde/ Departamento de Urgência e Emergência, Informamos:

Informamos que a DSG/DEAD/SESMA através de seu chefe imediato solicitou 3 (três) proposta de preços para locação e montagem de 16 (unidades) Locação de Ambulatórios para atendimento de pacientes de COVID, coberto por tenda de 10 x 10m, com piso suspenso e nivelado acima do solo, estrutura de octanorme e distribuídos em 7 ambientes (6 boxes e uma sala de espera). Conforme descrição no TR. Segue as propostas em ANEXO para análise e a sua autorização.

Atenciosamente,


Marcio Veiga
Chefe de Divisão DSG
Mat. 019/166-010

Marcio André Veiga Campos
Chefe da DSG/DEAD/SESMA